



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Welington Soares Moraes		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Kauan Silva Maciel, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 7397942/2017	<b>PARECER Nº</b> 1531/2017	<b>APROVADO EM:</b> 05.12.2017

## I – RELATÓRIO

Francisco Welington Soares Moraes, secretária da Escola Cristã Água Viva, situada na Rua Pintor João Figueiredo, 805, Iparana, CEP: 61.627-250, no município de Caucaia, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7397942//2017, providências para regularizar a vida escolar do aluno Kauan Silva Maciel, haja visto não existir histórico escolar emitido por qualquer instituição de ensino, relativo ao 1º ano do ensino fundamental.

A Escola Cristã Água Viva recebeu o aluno e o classificou no 2º ano do ensino fundamental, no ano de 2010, em razão do excelente conhecimento apresentado pela criança, aos oito anos de idade, com aprendizado em sua casa e com sua família. Não se observa a prática de má fé por parte dos interessados, quer seja a escola ou a família.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo analisado coloca mais uma situação de equívocos por parte das escolas e de responsáveis por alunos.

Os prejuízos são evidentes, e o quadro geral é grave, pois os jovens alunos são as grandes vítimas de tal intolerável situação.

Os dados escolares são perdidos ou são extraviados, com escolas extintas e os acervos não enviados para a Secretaria de Educação (SEDUC).

Nesse caso, a única solução é o amparo da Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa.

A classificação pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação escolar, para definir o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, pela instituição requerente.

A lei é de absoluto caráter democrático e permite a inscrição do aluno na série ou etapa adequada e correspondente a sua vivência e saber.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1531/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando os fatos conhecidos e comprovados, autorizamos a regularização da vida escolar do aluno Kauan Silva Maciel, pela Escola Cristã Água Viva, no município de Caucaia, sem deixar dúvidas sobre a plena regularidade dos acontecidos.

É o voto manifestado e a expressar a busca da verdade e da justiça.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE